

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	OTAVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS	26/06/2025 16:19 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	53/2025	01416.001880/2025-89

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços especializados de computação em nuvem sob demanda, através do modelo de integrador, para acesso aos recursos de Inteligência Artificial de nuvens públicas que deem suporte aos processos de negócio da CONTRATANTE, além de serviços técnicos especializados para desenvolvimento de projetos e consultoria técnica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade
01	01	Serviço de Computação em Nuvem sob demanda, da Google Cloud Platform (GCP)	260.000	Crédito de Serviço em Nuvem (CSN)
	02	Serviço de Computação em Nuvem sob demanda, da Google Cloud Platform (GCP) Marketplace	16.000	Crédito de Serviço em Nuvem (CSN)
	03	Serviço de Computação em Nuvem sob demanda, da Microsoft Azure	2	Crédito de Serviço em

			Nuvem (CSN)
04	Serviço de orientação técnica especializada	240	Horas de Serviço Técnico
05	Serviços de Sustentação	12	Meses
06	Serviços de gestão financeira e controle de custos (FinOps)	12	Meses

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os itens correspondem a serviços padronizados prestados pelo mercado de computação em nuvem.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A ANCINE é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica e, entre outros, seus objetivos são estimular o desenvolvimento dessa indústria, promover a integração das atividades governamentais e a elas relacionadas, aumentar a competitividade do setor, promover a autossustentabilidade e a articulação dos vários elos de sua cadeia produtiva, estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, especialmente as nacionais, e garantir a participação diversificada das obras estrangeiras no mercado brasileiro.

2.2 Os serviços objeto desta contratação tem como objetivo complementar e ampliar o rol de soluções de tecnologia de informação disponibilizadas para as áreas de negócio da ANCINE, com foco nas capacidades de Inteligência Artificial (IA) providas por nuvens públicas objetivando o aumento da eficiência e eficácia resultantes de sua adoção. Cabe ressaltar que essa iniciativa está alinhada com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) - Eixo 8 - Aplicação no poder público (Ação Estratégica: Atualizar e reavaliar processos e práticas de trabalho, em preparação para possíveis mudanças nos ambientes em que sistemas de IA forem introduzidos).

2.3 Nesse contexto, destaca-se a demanda de solução de reconhecimento automático de documentos fiscais, onde, através da realização de Prova de Conceito, verificou-se que uma ferramenta que utilize Inteligência Artificial tem o potencial de quase triplicar a capacidade operacional na etapa de aferição na prestação de contas de projetos audiovisuais. Isso possibilitaria não apenas lidar de forma eficiente com o passivo remanescente, bem como reduzir o prazo para análise evitando o risco de prescrição.

2.4 Ademais, em função do uso de nuvem pública com modelo de IA, avalia-se que outras necessidades de automação de processos e atividades podem ser viabilizadas rapidamente, em linha com o modelo de contratação de nuvem onde o consumo é feito sob demanda. Exemplos são o uso da ferramenta ChatTCU pelas instâncias de controle interno e a realização de provas de conceito para explorar oportunidades de implantação de soluções baseadas em Grandes Modelos de Linguagem (LLMs) em aplicações voltadas à gestão de contratos de projetos audiovisuais ativos na Agência, análise e

monitoramento da cadeia de relações societárias entre os agentes econômicos registrados ou ainda o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, dentre outras possíveis aplicações a serem priorizadas pelo Comitê de Governança Digital ou pela Diretoria Colegiada.

2.5 Também são necessárias a aquisição de competências técnicas especializadas em função de sua ausência no corpo de servidores e nos contratos de terceirização vigentes, através da prestação de serviços profissionais para apoiar os processos de desenvolvimento, implementação, e monitoramento das soluções em nuvem. Inclui também a resolução de problemas que comprometam a estabilidade, a disponibilidade, a segurança da informação ou quaisquer outros que afetem o funcionamento normal dos serviços de computação em nuvem, bem como esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização desses serviços.

2.6 São benefícios esperados com essa contratação:

- Auxiliar a Tomada de Decisão Baseada em Evidências: A solução de IA irá automatizar a coleta, análise e interpretação de dados, proporcionando insights estratégicos de forma rápida e precisa. Isso permitirá à organização tomar decisões mais informadas e fundamentadas, minimizando a subjetividade e eliminando suposições;
- Melhorar a Eficiência Operacional: Automatizar processos para otimizar o tempo de execução, eliminar retrabalhos e reduzir as perdas de produtividade, garantindo maior agilidade e eficiência nas operações;
- Maximizar Oportunidades e Mitigar Riscos: Identificar oportunidades de melhoria nos processos, analisando dados e padrões para sugerir ajustes que potencializam a eficiência. Além disso, atuará na mitigação de riscos, antecipando e prevenindo erros, tanto aqueles causados por falhas humanas quanto os decorrentes de inconsistências nos dados ou processos;
- Abordagem estratégica: A automação proporcionada pela IA resultará na melhoria dos processos, tornando-os mais rápidos, eficazes e menos propensos a erros, fortalecendo a capacidade operacional da ANCINE.

2.7 O planejamento desta contratação segue o disposto na Portaria SGD/MGI Nº 5.950, de 26 de OUTUBRO de 2023, e também está vinculado ao “Documento de estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem”, que detalha as competências e diretrizes para uma gestão eficiente de ambientes de nuvem da ANCINE. Além disso, se relaciona aos seguintes referenciais estratégicos:

2.7.1 Planejamento Estratégico Institucional ANCINE 2024-27:

- Objetivo Estratégico (OE) 08: “Aprimorar a gestão de processos da informação e do conhecimento”, medido através do indicador de percentual de cumprimento do PDTIC;
- Objetivo Estratégico (OE) 10: “Aprimorar a qualidade do gasto e a eficiência no uso dos recursos”; os serviços de nuvem, se bem desenhados e estimados, tendem a oferecer uma economia de recursos de manutenção e operação de infraestrutura de TIC, agregando valor ao negócio através de um catálogo de serviços e aplicações que podem ser utilizados conforme a demanda;
- Objetivos Estratégicos (OE) 06 “Racionalizar as ações de fomento” e 07 “Alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual”; os serviços de nuvem, especialmente aqueles baseados em tecnologias inovadoras como inteligência artificial, tem o potencial de atender de forma ágil e eficaz às demandas das áreas de negócio da ANCINE, a partir da integração com os sistemas e bases de dados internos, oferecendo novas alternativas para resolução de problemas e atendimento dos desafios de regulação e de fomento.

2.7.2 Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024-27:

- Reconhecimento automático de documentos fiscais na análise ágil de prestação de contas de projetos audiovisuais: no inventário de necessidades do PDTIC, está registrada através da demanda S14; “Automação do processo de análise dos documentos fiscais entregues na Prestação de Contas”;
- Implantação da ferramenta ChatTCU e integração de LLM ao SEI: projetos de implantação já realizados por outros órgãos que já dispõem de capacidades de IA e, caso executados através da contratação em planejamento, constarão na atualização anual do PDTIC da Agência;
- Também existem projetos em prospecção para uso de IA na ANCINE, os quais encontram igualmente referências no PDTIC vigente:
 - Gestão de contratos de projetos audiovisuais: no PDTIC está registrado através da demanda S08; “Gestão efetiva dos prazos e obrigações do FSA, integrando todos os tipos de contrato do FSA”;
 - Análise da cadeia de relacionamentos entre agentes econômicos: no PDTIC, demanda D05; “Solução para análise de relacionamento de agentes econômicos e validação de grupos econômicos”.

2.8 A fundamentação da escolha do modelo de computação em nuvem para o objeto desta contratação se justifica conforme abaixo:

2.8.1 A infraestrutura computacional da ANCINE não foi dimensionada para executar modelos de Inteligência Artificial (LLMs) com grande consumo de recursos. Em geral, os equipamentos servidores são equipados com CPU, que são projetados para lidar com uma ampla variedade de tarefas, executando instruções de forma sequencial com alta eficiência em operações de controle e processamento geral. Já os equipamentos servidores com GPU são especialmente desenhados para processamento paralelo massivo, o que as torna mais adequadas para soluções que envolvem inteligência artificial e machine learning. Isso é particularmente vantajoso para tarefas como treinamento de redes neurais, onde grandes volumes de dados precisam ser processados em paralelo para ajustar os pesos dos modelos. Portanto, como as aplicações de Inteligência Artificial (IA) exigem alta capacidade de processamento e manipulação de grandes conjuntos de dados, as GPUs se tornam mais adequadas.

2.8.2 Além disso, para habilitar os mesmos em datacenter próprio, além da necessidade de contratação de equipe especializada na implantação e desenvolvimento de soluções, contratos não existentes atualmente, não haveria o acesso a todo o conjunto de serviços e aplicações oferecidas pelos maiores provedores, dado que o modelo de negócio preponderante para uso de IA é a computação em nuvem. Dessa forma, o uso de uma nuvem pública parece ser a melhor opção para atendimento desta demanda, seja pela consolidação dos normativos do governo federal reduzindo o risco inerente a este tipo de tecnologia, seja pela evolução dos modelos de contratação e governança de serviços que oferecem maior flexibilidade e segurança de informação.

2.8.3 Ao contratar serviços de computação em nuvem, tem-se acesso ao que se pode chamar de “IA como Serviço (IAaaS)” ou Cloud IA, disponibilizados em plataformas onde são ofertados serviços, modelos, algoritmos e APIs de inteligência artificial sobre serviços de nuvem, similar ao modelo de Software como Serviço (SaaS). Em geral, esses serviços são ofertados por um mercado concentrado em alguns provedores, de abrangência multinacional, a exemplo de Amazon AWS, Microsoft Azure e Google Cloud, sendo esses três os mais presentes no mercado público brasileiro.

2.8.4 No caso da presente contratação, optou-se pelos serviços de IA providos pelas nuvens Microsoft Azure e Google Cloud. No caso do reconhecimento automático de documentos fiscais, a

partir dos parâmetros obtidos durante a Prova de Conceito (PoC) com a empresa Google Cloud (processo 01416.004871/2024-69), e a partir de consulta a outros provedores que possuem soluções similares (AWS e Oracle), considerando que a acurácia obtida na solução da Google já era considerada excelente, que a empresa foi a única que aceitou realizar a PoC sem ônus para a administração pública e que as demais não deram prosseguimento às tratativas sob os mesmos termos, optou-se por dar início ao planejamento da contratação com este fornecedor. No entanto, isso não significa que a solução a ser implementada dependerá única e exclusivamente da Google Cloud, podendo ser adaptada no futuro a outros modelos de linguagem mais rápidos e menos custosos, conforme evolução da tecnologia especialmente no campo da Inteligência Artificial. Além disso, a empresa possui presença comercial e suporte técnico no Brasil, facilitando a contratação e o atendimento às necessidades da ANCINE. Em relação à demanda de implantação da ferramenta ChatTCU, é obrigatório o uso de nuvem Microsoft Azure em função dos requisitos tecnológicos. Posteriormente, a ANCINE avaliará junto ao TCU e sua equipe técnica a viabilidade técnica de utilização de outros provedores de nuvem a partir de uma API geral.

2.8.5 Em função da necessidade de contratação de múltiplas nuvens (Microsoft Azure e Google Cloud), avaliou-se que a melhor alternativa seria a utilização de um modelo com integrador, a fim de diminuir a complexidade da gestão e de operação dos serviços. O integrador de serviços de nuvem intermedia as negociações entre os provedores de nuvem e o Contratante, oferecendo uma ampla variedade de soluções. Assim, proporciona maior interoperabilidade, flexibilidade, rapidez e segurança quando se utiliza os serviços de mais de um provedor de serviços de nuvem pública. Alguns órgãos que adotaram este modelo foram Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Advocacia-Geral da União (AGU).

2.8.6 Em função do ineditismo desse tipo de modelo na ANCINE, também se optou por uma estratégia onde a operação e manutenção da nuvem será totalmente gerenciada pelo integrador, que assume a responsabilidade total pelo aprovisionamento, gerenciamento e operação dos serviços de computação em nuvem. Assim, para além dos serviços de IA disponibilizados pelas nuvens públicas, também é necessário contratar os serviços de suporte e operação da nuvem, como os serviços de sustentação e os serviços de gestão financeira e controle de custos (FinOps).

2.9 As razões pela qual se optou pelo não parcelamento da solução objeto desta contratação são:

2.9.1 A Súmula TCU nº 247 dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.9.2 Considerando os aspectos técnicos e econômicos, ponderados à luz do princípio da competitividade e da supremacia do interesse público, opta-se pelo não parcelamento da solução – visto ser composta por elementos tecnicamente interdependentes, havendo grave risco à integração da solução e, consequentemente, à entrega dos benefícios pretendidos, caso houvesse seu parcelamento.

2.9.3 Ressalte-se que foi definido no Estudo Técnico Preliminar que a melhor estratégia de contratação de nuvem para a ANCINE é através do integrador, visando:

- Ampliar o leque de ferramentas de IA disponíveis, possibilitando a escolha da solução mais adequada para cada necessidade específica de negócio;
- Mitigar riscos associados à dependência de um único fornecedor, garantindo continuidade e flexibilidade nas operações;

- Permitir comparações de desempenho, custo-benefício e qualidade entre diferentes soluções, otimizando a utilização dos recursos públicos.

2.9.4 Além disso, em relação a possibilidade de parcelamento do objeto, entende-se que, apesar de teoricamente possível, esse parcelamento incorre em um risco da ANCINE ser obrigada a administrar diferentes nuvens públicas, sem experiência prévia em relação a essa tecnologia, perdendo o ganho de escala e as vantagens de se ter um integrador fazendo o gerenciamento, inclusive na disponibilização de serviços de orientação técnica especializada.

2.9.5 Portanto, conclui-se que o não parcelamento é a medida mais vantajosa e segura para manter a integridade, qualidade e viabilidade da Prestação do Serviço, assegurada o atendimento do interesse público.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A escolha da métrica de Crédito de Serviço em Nuvem (CSN) para gerenciar o consumo dos serviços relativos aos itens 1, 2 e 3 se dá em conformidade com o item 7.6 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, modalidade que consiste em uma forma de pagamento onde os créditos adquiridos são convertidos em uma unidade monetária pelo provedor e utilizados para remunerar os custos de uso dos serviços em nuvem. Cada provedor pode possuir sua política de conversão de créditos em unidade monetária. Como por exemplo, no caso da nuvem da Google GCP, cada crédito equivale ao valor de R\$ 1,00 (um real) em serviços. Taxas e impostos aplicáveis também podem incidir no custo final de cada crédito a depender da política de cobrança de cada integrador.

3.1 Dessa forma, para fins de cotação e comparação de preços de cada licitante, será solicitada a estimativa em real dos serviços de nuvem requeridos pela ANCINE, já inclusos nos preços todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo da inteira responsabilidade da licitante, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

3.2 Os Crédito de Serviço em Nuvem (CSN) poderão ser utilizados para consumo de todos os componentes das nuvens Contratadas necessários para o processamento e execução das soluções, assim como para aquisição daqueles serviços e produtos comercializados por meio de subscrição, cujos valores devem ser disponibilizados pelos provedores a partir de tabela de preços na moeda real.

3.3 Item 1: Serviço de Computação em Nuvem - sob demanda, da Google Cloud Platform (GCP)

3.3.1 Esse item trata dos serviços de computação de Inteligência Artificial da nuvem Google Cloud Platform (GCP) voltados ao reconhecimento automático de documentos fiscais da ANCINE, com foco nos produtos Gemini e “Document AI”. Os créditos serão utilizados para a remuneração dos componentes do GCP que envolvam o motor de inteligência artificial e outros necessários para networking, processamento, armazenamento, integração via API, governança e segurança, incluindo:

- Modelos de LLM (Gemini);
- Utilização do produto “Document AI”;
- Integrações e entrega continuada;
- API's complementares necessárias à execução da solução de IA;
- Componentes de gerenciamento, conectividade, segurança e escalabilidade;
- Armazenamento necessário a execução da solução de IA;
- Processamento necessário a execução da solução de IA.

3.3.2 Para a estimativa do consumo, foi utilizada a ferramenta de cálculo da GCP (<https://cloud.google.com/products/calculator>) e as seguintes premissas de volumetria:

- Utilização como referência inicial de recursos (rede, armazenamento, CPU etc.) os dados obtidos pela Prova de Conceito a partir do número de documentos processados e da distribuição normal de tipologia documental;
- Para fins de ambiente de operação, estima-se o processamento de, no mínimo, 20 mil documentos por mês;
- Estima-se um Data Lake para armazenamento e processamento dos documentos em cerca de 100 GB;
- Crescimento mensal do Data Lake de 5% do volume total;
- Tráfego de rede mensal de 10% do volume total de dados;
- Volume de dados processados no *BigQuery* de 100 vezes o volume total;
- A estimativa de 645 *requests* por dia com uma média de documentos de duas páginas e com 4096 caracteres;
- A estimativa de 5 usuários operando a plataforma 8 horas/dia;
- A estimativa de 10 GB por mês de *logging* com 1 ano de retenção.

3.3.3 Os créditos poderão ser utilizados para consumo de todos os serviços da nuvem da Google Cloud Platform (GCP), cujos valores devem ser disponibilizados pela fabricante Google a partir de tabela de preços na moeda real. No entanto, os créditos adquiridos para os serviços do item 1 não poderão ser utilizados para os serviços do item 2 (Marketplace) e vice-versa.

3.3.4 Os serviços do item 1 serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) submetidos no início da vigência do contrato e a cada ciclo de faturamento, sendo faturados apenas os créditos que forem efetivamente consumidos no período. A Ordem de Serviço deverá conter as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

3.4 Item 2: Serviço de Computação em Nuvem - sob demanda, da Google Cloud Platform (GCP) Marketplace

3.4.1 O ambiente de Marketplace é basicamente um portal organizado pelo provedor onde pequenas e médias empresas publicam seus produtos, ampliando o alcance de seu portfólio de soluções tecnológicas e que podem utilizar os serviços oferecidos pela própria nuvem pública, incluindo os serviços de inteligência artificial. No caso da GCP são mais de 10.000 soluções oferecidas (<https://console.cloud.google.com/marketplace?hl=pt-BR&pli=1>) e que são potenciais candidatos para uso na ANCINE em áreas como: soluções de análise de dados e estatística, serviços financeiros e contábeis, serviços de mapas, análise de redes sociais, serviços baseados em blockchain e serviços de processamento de vídeo. Os créditos serão utilizados para a remuneração das subscrições das soluções do Marketplace, de acordo com a política de preços de cada fornecedor. Como já mencionado, os créditos adquiridos para os serviços do item 2 não poderão ser utilizados para os serviços do item 1 e vice-versa.

3.4.2 Diferentemente do item 1, que deve atender a demandas de negócio já mapeadas e validadas através da realização de provas de conceito, o item 2 relativo ao Marketplace procura atender justamente a continuidade do processo de inovação institucional, com a realização de outras provas de conceito para problemas de negócio que podem se beneficiar de alguma

solução já disponível no portal. Para efeito de volumetria, para o período de 12 meses, estão previstas 2 (duas) provas de conceito com duração de 3 (três) meses a partir de um rol de produtos de uso potencial do marketplace:

- <https://console.cloud.google.com/marketplace/product/xertica-vcc-public/xertica-vcc-public?hl=pt-BR&inv=1&invt=Abomrg&project=poc-ancine>
- <https://console.cloud.google.com/marketplace/product/idp-gcp-marketplace/vue.ai-idp?hl=pt-BR&project=poc-ancine&inv=1&invt=Abomrg>
- <https://console.cloud.google.com/marketplace/product/grafana-public/grafana-cloud-subscription>
- <https://console.cloud.google.com/marketplace/product/meta/code-llama>
- <https://console.cloud.google.com/marketplace/product/endpoints/prod.n4gcp.neo4j.io>
- https://console.cloud.google.com/marketplace/product/informatica/infa-idq-1054?hl=pt-BR&invt=Abom_g&project=poc-ancine

3.4.3 Os serviços do item 2 serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) submetidos conforme demanda de projeto, sendo faturados apenas os créditos que forem efetivamente consumidos no período. A Ordem de Serviço deverá conter as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

3.5 Item 3: Serviço de Computação em Nuvem - sob demanda, da Microsoft Azure

3.5.1 Esse item trata dos serviços de computação de Inteligência Artificial da nuvem Microsoft Azure voltados à execução da solução ChatTCU, assistente virtual baseado em inteligência artificial criado pelo TCU (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/orgaos-publicos-recebem-licenca-para-uso-do-chattcu>). Importante ressaltar que a solução ChatTCU será entregue pelo TCU na forma de código-fonte e que a ANCINE ficará responsável pela sua instalação, configuração e treinamento com os documentos internos e a jurisprudência do TCU. Os créditos serão utilizados para a remuneração dos componentes do Azure que envolvam o motor de inteligência artificial e outros necessários para networking, processamento, armazenamento, integração via API, governança e segurança, incluindo:

- Modelos de LLM (via Azure Open AI Service);
- Integrações e entrega continuada;
- API's complementares necessárias à execução da solução de IA;
- Componentes de gerenciamento, conectividade, segurança e escalabilidade;
- Armazenamento necessário a execução da solução de IA;
- Processamento necessário a execução da solução de IA.

3.5.2 Para a estimativa do consumo, foi realizada uma reunião com a equipe do Núcleo de Inteligência Artificial do Tribunal de Contas da União (TCU). Foram adotadas as seguintes premissas de uso:

- 6 usuários do ChatTCU inicialmente, todos pertencentes à Auditoria Interna da ANCINE;
- Potencial de crescimento para 20 usuários, considerando seu uso pela alta administração (Diretores e assessores, Secretários, Gabinete do Diretor-Presidente, Ouvidoria, Corregedoria);

- Tomando como base um usuário médio do ChatTCU no TCU, estima-se a troca de 50 mensagens por mês, com consultas simples ou de pouca complexidade em relação a dados de Acórdãos e jurisprudência;
- Em média cada mensagem do ChatTCU tem o custo de R\$ 0,30 para o contrato de nuvem do TCU. Como aquele contrato tem uma volumetria bem superior ao da ANCINE, estima-se o custo de R\$ 0,70 por mensagem;
- Como o ChatTCU vem com sua base de dados vetorizada sem documentos, é necessário prever uma etapa de carga inicial para alimentação e treinamento do modelo. Para essa etapa, estima-se 5 mil documentos da ANCINE ao custo médio de R\$ 1 cada.

3.5.3 Os serviços do item 3 serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) submetidos no início da vigência do contrato e a cada ciclo de faturamento, sendo faturados apenas os créditos que forem efetivamente consumidos no período. A Ordem de Serviço deverá conter as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

3.6 Item 4: Serviço de orientação técnica especializada

3.6.1 Este item de serviço contempla a prestação de serviços profissionais especializados em nuvem para apoio ao desenvolvimento e manutenção de soluções da ANCINE nas nuvens Contratadas.

3.6.2 Esse profissional atuará principalmente no início dos projetos, auxiliando a equipe da GTI a elaborar a arquitetura e identificar os componentes necessários à solução. Poderá também atuar na implantação da solução, auxiliando na preparação do ambiente e identificação de possíveis problemas em produção. Ele não atuará no desenvolvimento das soluções propriamente ditas, que deverão utilizar recursos próprios da ANCINE ou serviços terceirizados de desenvolvimento já contratados. Atuará no regime de dedicação não-exclusiva, podendo inclusive atuar de forma remota se necessário. No caso de atendimento presencial, correrão por conta da Contratada TODAS as despesas com transporte, locação, deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro, custas trabalhistas e quaisquer custos advindos dos serviços.

3.6.3 Para cumprir devidamente com esse serviço, é fundamental que o profissional alocado seja especializado na operação das nuvens Google Cloud e Microsoft Azure, bem como possuir experiência em projetos com o uso das soluções de Inteligência Artificial, em especial do Gemini e Vertex AI da Google Cloud. O profissional poderá ser funcionário da Contratada ou um consultor externo especializado alocado especificamente para atender as necessidades da ANCINE;

3.6.4 Para a estimativa do consumo, foi considerada a alocação média de 20 horas/mês, com 1 projeto por ano com duração de 6 meses. Assim, estima-se 40 horas por semana no primeiro mês (160h), 10 horas por semana no segundo mês (40h), e 10 horas por semana no último mês (40 h), podendo variar conforme a complexidade do projeto.

3.6.5 Os serviços do item 4 serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) submetidos conforme demanda de projeto, sendo faturadas apenas as horas que forem efetivamente validadas pela equipe técnica. A Ordem de Serviço deverá conter a quantidade máxima de horas de consultoria, além das informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

3.7 Item 5: Serviço de Sustentação

3.7.1 Como a estratégia utilizada pela ANCINE foi adotar a intermediação dos serviços de nuvem via integrador, espera-se que a Contratada seja responsável pelo provisionamento, gerenciamento, operação e manutenção das nuvens Contratadas. Assim, para além dos serviços de nuvem para execução de soluções de Inteligência Artificial, as necessidades também incluem os serviços de suporte e operação das nuvens, como os serviços de sustentação e os serviços de gestão financeira e controle de custos (FinOps).

3.7.2 De forma a ficar mais transparente a composição de custos da prestação de serviços, e considerando um modelo totalmente gerenciado pelo integrador, foi incluído na tabela dos serviços a serem contratados os serviços de sustentação do ambiente e os serviços de gestão financeira e controle de custos (FinOps), cobrados mensalmente de forma fixa.

3.7.3 Em relação aos serviços de sustentação do ambiente, está incluído:

- Monitoramento: acompanhamento contínuo e proativo do desempenho dos recursos, disponibilidade e segurança da infraestrutura em nuvem;
- Gerenciamento de incidentes: identificação e resolução rápida de problemas de infraestrutura, com escalonamento para equipes especializadas, se necessário, conforme os tempos de resposta definidos nos níveis de serviço;
- Análise de desempenho e otimização: análise periódica e proativa do desempenho da infraestrutura, com identificação de gargalos e implementação de melhorias para garantir o desempenho ideal do sistema;
- Backups automatizados: realização de backups diários e automatizados dos dados do sistema, para garantir a redundância e a segurança, conforme a política de backup definida por ambas as partes;
- Recuperação de dados: garantia de recuperação dos dados em caso de falhas ou desastres, com planos de recuperação de desastres testados e validados regularmente, conforme os tempos definidos em política de backup implementada;
- Atualizações e patches regulares: aplicação proativa de atualizações e patches de segurança em todos os componentes da infraestrutura, incluindo sistemas, softwares e demais serviços para garantir a proteção contra vulnerabilidades e ameaças.

3.7.4 O serviço de sustentação também deverá incluir o suporte técnico no regime de atendimento 8x5 (horário comercial), acionado através de uma ferramenta para abertura e acompanhamento de chamados disponibilizada pela CONTRATADA.

3.7.5 Os serviços do item 5 serão executados ao longo da vigência contratual independentemente de Ordens de Serviço abertas, sendo faturado o quantitativo mensal fixo conforme proposta comercial.

3.8 Item 6: Serviço de gestão financeira e controle de custos (FinOps)

3.8.1 Em relação aos serviços de gestão financeira e controle de custos (FinOps), presume-se que a CONTRATADA irá fornecer ao fiscal do contrato uma ferramenta que possui minimamente as seguintes funcionalidades:

- Monitorar informações sobre instâncias, uso de recursos e custos;
- Emitir alerta de gastos por projeto;
- Elaborar relatórios mensais detalhados sobre o desempenho, disponibilidade, segurança e utilização de recursos da infraestrutura, com informações claras e concisas, incluindo gráficos e tabelas para facilitar a análise.

3.8.2 Os serviços do item 6 serão executados ao longo da vigência contratual independentemente de Ordens de Serviço abertas, sendo faturado o quantitativo mensal fixo conforme proposta comercial.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1. Viabilizar estratégia híbrida de utilização de recursos em nuvem, reduzindo o risco de lockin de um único fornecedor ao tempo que permite flexibilizar e ampliar o rol de soluções disponíveis para as áreas de negócio.
- 4.1.2. Dispor de um modelo de serviço gerenciado e compatível com diferentes realidades de necessidade: a evolução da tecnologia é muito rápida, especialmente no campo da IA, portanto, as soluções ofertadas devem acompanhar da melhor forma possível as novas ofertas do mercado.
- 4.1.3. Prover diferentes capacidades de computação em nuvem com vistas a assegurar a ampliação do uso de serviços de computação em nuvem pela administração pública.
- 4.1.4. Intermediar e agregar valor a todos os serviços prestados pelo provedor de nuvem através do integrador, incluindo suporte técnico, orientação técnica especializada, além do gerenciamento total e migrações.
- 4.1.5. Assegurar alta disponibilidade, segurança e um controle aprimorado de custos por meio de simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos.
- 4.1.6. Assegurar escalabilidade, isto é, a capacidade de aumentar ou diminuir os recursos de forma rápida e automática, conforme a demanda do sistema.
- 4.1.7. Prover capacidade de processamento, memória e armazenamento adequados para garantir o bom desempenho do sistema, mesmo em momentos de pico de acesso.
- 4.1.8. Prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais especializados, topologia automatizada e processos eficientes.
- 4.1.9. Racionalizar seu consumo de energia, fazendo uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.
- 4.1.10. Fornecer as credenciais de acesso necessárias para que a ANCINE possa utilizar os serviços das nuvens Contratadas, incluindo o console de gerenciamento e as APIs relevantes.
- 4.1.11. Disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para a ANCINE, o acesso, e instruções de uso, ao Console e/ou Portal Eletrônico, ou equivalente, de administração dos serviços das nuvens Contratadas, mediante concessão de, pelo menos, uma "chave-master" (ID) com permissão de Administrador (full) para o gestor e/ou fiscal técnico do Contrato da ANCINE.
- 4.1.12. Disponibilizar mecanismos robustos de segurança, aderindo rigorosamente à Política de Segurança de Informação e Comunicação - POSIC da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 117, de 28 de setembro de 2021) e demais normativos de segurança de informação, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de proteger a integridade e confidencialidade das informações.
- 4.1.13. Para a demanda de solução de reconhecimento automático de documentos fiscais na análise ágil de prestação de contas de projetos audiovisuais, é necessário garantir a acurácia mínima obtida em tempo de Prova de Conceito. Também é necessário garantir que essa solução possa ser executada programaticamente via API a fim de se integrar com os outros sistemas da ANCINE.

Requisitos de Capacitação

4.2 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133 /2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. **Lei 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

4.5. Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

4.6. Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

4.7. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Requisitos Temporais

4.8. A Contratada deve atuar respeitando todos os prazos definidos neste Termo de Referência e outros a serem pactuados no decorrer da vigência do Contrato conforme a necessidade do negócio.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A Contratada se compromete a manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato, todas as informações a que teve acesso.

4.10. A Contratada deverá garantir através dos instrumentos que possui com as nuvens públicas que os dados corporativos da ANCINE, incluindo os dados pessoais, somente sejam utilizados para treinamento de modelos de IA no contexto do seu uso de negócio, proibindo seu compartilhamento para treinamento de modelos externos sem autorização expressa da ANCINE.

4.11. A Contratada deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao contrato e seus serviços, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à ANCINE e a terceiros.

4.12. A Contratada deverá fornecer garantia de segurança dos serviços contratados nos padrões exigidos pela ANCINE. Ao longo de todo o ciclo de vida da solução, devem ser disponibilizados mecanismos robustos de segurança, aderindo rigorosamente à Política de Segurança de Informação e Comunicação - POSIC da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE n.º 117, de 28 de setembro de 2021) e demais normativos de segurança de informação, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de proteger a integridade e confidencialidade das informações.

4.13. A Contratada deverá atender ao padrão ISO/IEC 27017:2015 que estabelece diretrizes para os controles de segurança da informação aplicáveis à prestação e utilização de serviços em nuvem, fornecendo o seguinte: diretrizes adicionais para implementação de controles adicionais com diretrizes

de implementação que são relacionadas especificamente a serviços em nuvem.

4.14. A Contratada deverá atender ao padrão ISO/IEC 27018:2014 que aponta objetivos de controles e diretrizes comumente aceitos para implementação de medidas para proteger as Informações de Identificação Pessoal (PII) de acordo com os princípios de privacidade descritos na ISO/IEC 29100, para o ambiente de computação em nuvem pública.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.15. A documentação das atividades e documentos produzidos pela Contratada deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.16. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.17. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.18. Os serviços de orientação técnica especializada deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.19. Os profissionais devem possuir experiência em projetos com o uso das soluções de Inteligência Artificial, em especial do Gemini e Vertex AI da Google Cloud.

4.20. Os profissionais não atuarão no desenvolvimento das soluções propriamente ditas, que deverão utilizar recursos próprios da ANCINE ou os serviços terceirizados de desenvolvimento já contratados.

4.21. Os profissionais atuarão no regime de dedicação não-exclusiva, podendo inclusive atuar de forma remota junto com a equipe da ANCINE.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.22. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.23. A OS indicará o serviço e a quantidade na qual os deverão ser prestados.

4.24. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica.

4.25. A execução do serviço dever ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Subcontratação

4.26 A contratada, na execução dos serviços avençados, poderá subcontratar partes do objeto deste contrato, desde que isso não comprometa as suas responsabilidades contratuais e legais, e seja conveniente para a Administração.

Garantia da Contratação

4.27 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O ambiente das nuvens públicas Google Cloud Platform (GCP) e Microsoft Azure deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. Caso não seja possível a entrega no período assinalado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3. Os créditos de serviços em nuvem deverão estar disponíveis para utilização por um período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.4. Para o item 4 (serviço de orientação técnica especializada), o profissional deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, com prazo para análise da solicitação de no máximo 120 (cento e vinte) horas corridas à abertura da solicitação, onde deverá constar resposta formal com relatório de viabilidade, custo e prazo para alocação do profissional;

5.1.4.1. Será necessária uma reunião de alinhamento prévio anterior à abertura da OS para definição do escopo de orientação técnica especializada.

5.1.5. Tendo em vista a característica diversa do objeto, a execução da Ordem de Serviço relativa aos itens 1 a 4 deverá ser prestada de forma parcelada e sob demanda. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato ou em outra data previamente acordada entre Contratante e Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O local de entrega será o Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, situado na Avenida Graça Aranha, 35, 3º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-002, aos cuidados da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções de TIC da Gerência de Tecnologia da Informação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

5.4. Não será necessária transferência de conhecimento formal devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

5.6. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 5.6.1. Ordem de Serviço;
- 5.6.2. Ata de Reunião;
- 5.6.3. Ofício;
- 5.6.4. Sistema de abertura de chamados;
- 5.6.5. E-mails e Cartas.

Formas de Pagamento

5.7. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.8. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.9. O Termo de Confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, encontra-se no Anexo I.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto disponível para contato virtual durante o período de execução das ordens de serviço, em horário comercial.

6.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Reunião Inicial

6.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições

estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.9.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.9.1.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

6.9.1.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.9.1.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.9.1.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.9.1.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 19.2.9.4 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023:

7.1.1 Indicador de Atraso na Entrega (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constante Ordem de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IAE <= 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos ou serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.)
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada OS.
Periodicidade	Mensalmente

Instrumento de medição	OS e/ou Termo de Recebimento Provisório (TRP)
IAE = TEX - TEST	
Onde:	
Mecanismo de cálculo (%)	<p>IAE - Indicador de Atraso na Entrega;</p> <p>TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da C sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS.</p> <p>A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deve aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a en o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quan Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fis técnico;</p> <p>TEST - Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Início da vigência A partir da emissão da OS	
Sanções/faixas de ajuste	<p>IAE ≤ 0: Pagamento integral da OS;</p> <p>IAE ≥ 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o v OS ou fração em atraso;</p> <p>IAE ≥ 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fraçã atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% so valor do contrato.</p>

7.1.2 Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP)

Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo do atendimento.
Meta a cumprir	ICP $\geq 95\%$ (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo do atendimento).

Forma de Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao r
acompanhamento serviço.

Periodicidade Mensalmente.

Instrumento de Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem
medição procedimentos de inspeção.

$$\mathbf{ICP = (QAP / QTA) \times 100}$$

Mecanismo de Onde:

ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo;

QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo;

QTA - Quantidade total de chamados atendidos.

Início da vigência Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.

ICP \geq 95%: Pagamento integral da OS;

ICP \geq 85% e $<$ 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS;

Sanções/faixas ICP \geq 78% e $<$ 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS;

de ajuste ICP \geq 72% e $<$ 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS;

ICP $<$ 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem
aplicação da glosa anterior.

7.1.3 Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)

Finalidade Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.

Meta a cumprir IDS \geq 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em
funcionamento).

Forma de Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o pe
acompanhamento

Periodicidade Mensalmente.

Instrumento de Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem
medição procedimentos de inspeção.

$$\text{IDS} = \text{Média} (\text{FRP} / \text{HTP}) \times 100$$

Onde:

Mecanismo de cálculo (%)

IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço;
 FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontada de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas;
 HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção p as horas indisponíveis justificadas.

Início da vigência Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste

Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limita sobre o valor da OS.

Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do

7.1.4 Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)

Finalidade

Apurar a eficácia da contratada na resolução de chamados sem a necessidade de reabertura.

Meta a cumprir

IECRI \geq 98% (chamados solucionados na demanda original).

Forma de acompanhamento

Relatório mensal e inspeções de chamados por amostragem.

Periodicidade

Mensalmente.

Instrumento de medição

Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem e procedimentos de inspeção.

$$\text{IECRI} = ((\text{TCF} - \text{TCR}) / \text{TCF}) \times 100$$

Onde:

Mecanismo de cálculo (%)

IECRI - Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições e Incidentes;

TCF - Total de chamados fechados;

TCR - Total de chamados reabertos.

Início da vigência Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limita sobre o valor da OS.
--------------------------	--

7.1.5 Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG)

Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços gerenciados estiveram no mês.
------------	---

Meta a cumprir	IDSG \geq 99% (Serviço gerenciado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (s) semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardado: de interrupções programadas).
----------------	---

Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de dispon esperado no mês.
-------------------------	---

Periodicidade	Mensalmente.
---------------	--------------

Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento da empresa contratada e por c próprio do órgão ou entidade na constatação de indisponibilidade dos se
------------------------	--

$$\text{IDSG} = (\text{TDM} / \text{TTM}) \times 100$$

Onde:

IDSG = Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento;

TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês;

TTM = Total do tempo no mês.

Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
--------------------	--

Sanções/faixas de ajuste	<p>IDSG \geq 99%: Pagamento integral da OS;</p> <p>IDSG \geq 97% e $<$ 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplid</p> <p>IDSG \geq 95% e $<$ 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplid</p> <p>IDSG \geq 93% e $<$ 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplid</p> <p>IDSG \geq 91% e $<$ 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimpli</p> <p>IDSG $<$ 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, li 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.</p>
--------------------------	---

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados;

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.18 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme os indicadores do item 8.1:

7.19 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

7.19.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades Contratadas; ou

7.19.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

7.20 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.22.1 o prazo de validade;
- 7.22.2 a data da emissão;
- 7.22.3 os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.22.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.22.5 o valor a pagar; e
- 7.22.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.24 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.26 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 Do ponto de vista dos requisitos de segurança de informação, tendo em vista a manipulação de dados de pagamentos e documentos fiscais de agentes econômicos no âmbito de prestação de contas, informações essas que não são públicas conforme o quadro vigente de classificação de informação da ANCINE, optou-se pela utilização de uma nuvem de governo, conforme item 5.4.4 da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023:

Devem ser mantidas em ambiente de nuvem de governo, exceto se expressamente determinado pelo Comitê de Governança Digital ou instância equivalente do órgão ou entidade, cargas de trabalho que tratem informação com restrição de acesso prevista na legislação, a exemplo de: sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial, contábil, de segredo industrial, de direito autoral, de propriedade intelectual, industrial, policial, processual civil, processual penal e disciplinar administrativa.

8.2 A nuvem de governo é definida por esta mesma Portaria como “infraestrutura de nuvem privada ou comunitária gerida exclusivamente por órgãos ou empresas públicas”. Dessa forma, no contexto de uma estratégia multinuvem que utilize a figura de um integrador, é preferível que este integrador sejam empresas públicas.

8.3 Assim, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

8.4 Verifica-se, portanto, do disposto acima, a necessidade de atendimento a dois requisitos para a configuração de dispensa de licitação: em primeiro, o órgão ou entidade contratada deve integrar a Administração Pública e ser criada com o fim específico de produzir bens ou prestar os serviços contratados; e, em segundo, o preço contratado estar compatível com o praticado no mercado.

8.5 No que se refere ao primeiro requisito, o fornecedor dos serviços será a empresa pública IPLANRIO, Empresa Municipal de Informática, cuja finalidade se verifica no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.562/1990, com as modificações trazidas pela Lei Municipal nº 2.689/1998, ratificada em seu Estatuto aprovado em 23/05/2024:

Art 4º A empresa tem por objeto social a prestação de serviços de:

I - informática, tais como, desenvolvimento, armazenamento, processamento, coleta e transmissão de informação digital; (...)

8.6 Considerando o objeto da contratação e que a IPLANRIO é empresa pública, regida sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, criada para o fim específico de realizar serviços de Tecnologia da Informação, constata-se o atendimento do primeiro requisito do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 para a realização da contratação em tela por dispensa de licitação.

8.7 Com relação ao segundo requisito, a compatibilidade de preços com aqueles praticados no mercado encontra-se demonstrado na pesquisa de mercado juntada aos autos.

Regime de execução

8.8 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, conforme aferição mensal.

Da Aplicação da Margem de Preferência

8.9 Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

8.10 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.11 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.16 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.18 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.29 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.30.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.30.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.30.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.336.168,86

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação e os custos unitários obtidos frutos de pesquisa de mercado estão detalhados no documento Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços juntado aos autos (SEI 3671845).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o exercício de 2025.

10.2 Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada a disponibilidade orçamentária, através de pré-empenho indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11. Papéis e responsabilidades

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

11.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.3 Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.1.4 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.1.5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.1.6 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

11.1.7 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

11.1.8 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

11.2 São obrigações da Contratada

11.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 11.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 11.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.2.6 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 11.2.7 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 11.2.8 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 11.2.9 Ao término do Contrato, a Contratada fica obrigada a promover atividades de encerramento contratual, adotando um plano de transição, onde deverá dispor dos acessos necessários para que a Contratante possa recuperar todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações que estejam armazenados ou hospedados no(s) ambiente(s) provido(s) pela Contratada, em formato previamente acordado entre as partes;
- 11.2.10 Caso o ambiente não seja mais utilizado, a Contratada deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações que estejam armazenados ou hospedados serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da Contratante.

12. Reajuste

12. REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme Termo de Referência.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Po \cdot [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice ICTI mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do ICTI mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato ou ao da retirada do instrumento equivalente;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SGI N.º 22, DE 14 de fevereiro de 2025 (SEI 3592533).

BRUNO SCHNEIDER

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:49:26.

Despacho: Portaria SGI N.º 22, DE 14 de fevereiro de 2025 (SEI 3592533).

EVANDRO PEREIRA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:31:06.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 16:19:55.

Despacho: Portaria SGI N.º 22, DE 14 de fevereiro de 2025 (SEI 3592533)

OTAVIO ALBUQUERQUE RITTER DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 26/06/2025 às 15:18:53.